

VALID

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0243

Polegar Direito



Gleice Cavalcante Justino
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

25.740.435-0

DATA DE
EXPEDIÇÃO

09/03/2012

NOME

GLEICE CAVALCANTE JUSTINIANO

FILIAÇÃO

HELIO JOAQUIM JUSTINIANO

CLARICE DE AZEVEDO CAVALCANTE

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO

01/04/1993

DOC. ORIGEM

C. NASC LIV 32AA FLS 430

TERM 1028 C 002

MARICÁ

RJ

CPE

154.294.007-93

001

2 Via

Fernando Avelino B. Vieira
FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN RJ
MATR. 24/007.550-7

0243

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

S.I.A. trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205.050

Telefone: 0800-642-9782 - www.anvisa.gov.br

CADASTRO Nº 036687.3509124/2023

**Comprovante de cadastro para importação excepcional de
Produto derivado de Cannabis**

Este documento é válido até: **25-2-2025**

Considerando o atendimento aos requisitos definidos pela Resolução RDC nº 660, de 30 de março de 2022, informo que o Diretor Presidente autoriza o cadastramento do (a) Paciente Cristine justiniano moura silva , CPF nº 213.433.467-38, para importar excepcional o(s) produto(s) listado(s) abaixo, para tratamento de sua saúde, por meio do Responsável Legal GLEICE CAVALCANTE JUSTINIANO, CPF nº 154.294.007-93, conforme prescrição do profissional legalmente habilitado, João Gabriel R Silva, CRM nº CRM 5293287-6.

PRODUTO
Medkaya CBD

Este cadastro é válido por 2 anos e, dentro deste período, o paciente está autorizado a importar a quantidade de produto definida por prescrição.

O paciente está autorizado a realizar importações do(s) produto(s) descrito(s) de uma só vez ou parceladamente. Os quantitativos a serem importados devem ser condizentes com a descrição constante em cada prescrição, a qual deve ser apresentada a cada importação, conforme descrito abaixo.

Todas as importações estão sujeitas à fiscalização sanitária no momento da entrada no país, devendo ser apresentada prescrição emitida por profissional legalmente habilitado, contendo **obrigatoriamente** o nome do paciente, nome do produto, quantitativo importado, posologia, data, assinatura e número do registro do prescritor em seu conselho de classe.

É de responsabilidade do solicitante a obrigação de preencher corretamente todos os dados do formulário eletrônico, além do cumprimento e observância da legislação sanitária e dos requisitos do processo administrativo de importação,

sob pena da necessidade de cumprimento de exigências sanitárias previamente ao desembaraço aduaneiro do produto.

Verifique com atenção os dados deste comprovante de cadastro, pois caso haja alguma divergência entre os dados do solicitante/paciente, dados do prescritor ou dados do produto prescrito e cadastrado, será necessária a obtenção de novo comprovante de cadastro.

Este produto é de uso estritamente pessoal e intransferível, sendo proibida a sua entrega a terceiros, doação, venda ou qualquer utilização diferente da indicada.

Este Ofício deve ser mantido junto ao PRODUTO, sempre que em trânsito, dentro ou fora do Brasil.

A importação por via postal está PROIBIDA.

Quando a modalidade de importação se tratar de bagagem acompanhada, é obrigatória declaração no e-DBV (Declaração Eletrônica de Bens do Viajante).

Caso a pessoa física (portador ou importador) não seja o paciente ou seu responsável legal é obrigatória a apresentação de instrumento de procuração, com delegação de poderes para os procedimentos de liberação, em nome do paciente ou responsável legal autorizado pela Anvisa.

A Anvisa não possui competência para tratar os assuntos relacionados aos diferentes tributos que possam incidir sobre cada tipo de importação. É recomendável que os interessados se informem previamente à importação, junto à Receita Federal, sobre estes tributos.

A Anvisa não possui governabilidade sobre os requisitos legais que podem ser exigidos pelo país exportador.

Solicita-se ainda que, na ocorrência de qualquer fato superveniente que impeça ou cesse a utilização dos produtos já importados, a Anvisa seja imediatamente notificada.